



Estatuto Social do SINDFRAMA

Sindicato dos Servidores da Suframa

Superintendência da Zona Franca de Manaus



SINDFRAMA



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA SUFRAMA -
SINDFRAMA**
Superintendência da Zona Franca de Manaus

Sumário

TÍTULO I. DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES	4
Capítulo I. DO SINDICATO	4
Seção I. Da Fundação, Denominação, Duração, Sede e Finalidade	4
Seção II. Dos Objetivos	4
Seção III. Das Prerrogativas e Deveres do Sindicato.....	5
Seção IV. Do Patrimônio	6
Seção V. Dos Recursos para Manutenção do Sindicato	6
Capítulo II. <i>DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DO</i> <i>SINDICALIZADO</i>	8
Seção I. Da Admissão e Exclusão de Sindicalizados e da Renúncia de Mandato .	8
Seção II. Dos Direitos e Deveres dos Sindicalizados	8
TÍTULO II. DA ESTRUTURA DO SINDICATO	10
Capítulo I. DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	10
Seção I. Dos Órgãos	10
Seção II. Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos	10
Seção III. Da Convocação dos Órgãos Deliberativos.....	11
Capítulo II. DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	11
Seção I. Da Assembleia Geral	11
Seção II. Do Conselho de Administração	14
Seção III. Da Diretoria Executiva.....	15
Seção IV. Do Conselho Fiscal.....	19
Seção V. Do Conselho das Descentralizadas	20



Capítulo III. DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL.....	22
Seção I. Do Orçamento e da Execução Orçamentária.....	22
Seção II. Da Prestação de Contas	22
Capítulo IV. DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	23
Seção I. Das Condições para Alteração Estatutária.....	23
Seção II. Das Formas de Dissolução	24
TÍTULO III. DO PROCESSO ELEITORAL.....	25
Capítulo I. DO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL.....	25
Seção Única. Da Comissão Eleitoral e do Regulamento Eleitoral.....	25
Capítulo II. DO PERÍODO ELEITORAL.....	26
Seção Única. Da Campanha e das Eleições Gerais	26
Capítulo III. DO PERÍODO PÓS-ELEITORAL.....	27
Seção Única. Da Posse e da Entrada em Exercício	27
TÍTULO IV. DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	27
Capítulo I. DOS ATOS INFRACIONAIS DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.....	27
Capítulo II. DAS INFRAÇÕES GERAIS	28
Capítulo III. DAS PENALIDADES.....	28
Capítulo IV. DA PERDA DE MANDATO.....	29
TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	30



ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA SUFRAMA - SINDFRAMA
Superintendência da Zona Franca de Manaus

TÍTULO I.
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

Capítulo I.
DO SINDICATO

Seção I.
Da Fundação, Denominação, Duração, Sede e Finalidade

Art. 1º. O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA SUFRAMA**, neste Estatuto doravante denominado de SINDFRAMA, foi fundado em 14 de agosto de 1991 e ratificado em 12 de dezembro de 2016, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Brasil, com sede na Av. Danilo Areosa, n.º 100, Distrito Industrial, CEP 69.075-351, regendo-se por este Estatuto Sindical e pela legislação vigente.

Parágrafo único. O SINDFRAMA é uma entidade sindical de caráter classista, com natureza e fins não econômicos, constituída por prazo indeterminado, com autonomia política, patrimonial e financeira, sendo representado em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.

Art. 2º. O SINDFRAMA tem como finalidade a união dos servidores públicos federais lotados na Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) em suas demandas laborais, para manter e ampliar os seus direitos e melhorar as suas condições de vida e de trabalho.

Parágrafo único. O SINDFRAMA busca, por meio de uma gestão eleita de servidores que representam a classe desta organização, dar voz àquilo que os servidores sindicalizados apontam como pautas a ser discutidas por sua categoria profissional.

Seção II.
Dos Objetivos

Art. 3º. O SINDFRAMA tem como objetivos:

- I** - prioritariamente, independentemente de qualquer condição:
- a)** colaborar e promover a defesa de políticas públicas em prol da classe trabalhadora, respeitando a relação do capital e do trabalho na conciliação dos dissídios trabalhistas;
 - b)** incentivar e somar no processo de transformação da nação brasileira em uma sociedade justa, solidária e democrática, sem necessidade da luta de classes ou convulsões sociais;
 - c)** promover ações que auxiliem na redução das desigualdades regionais e sociais do país e no combate contra a fome, a miséria e a pobreza;
- II** - quando requisitada, na forma deste Estatuto:

- a) propor em juízo ou fora dele, sempre em consonância com os interesses gerais da categoria, de forma coletiva ou individual, matérias referentes às relações e às condições de trabalho;
 - b) representar os seus sindicalizados, em juízo ou administrativamente, de forma coletiva ou individual;
 - c) atuar como litisconsorte ou "*amicus curiae*" nas causas de interesse superior da SUFRAMA, em juízo ou administrativamente;
 - d) eleger ou designar representantes na defesa das ações e reclamações de terceiros ou de entes públicos, relativas às atividades dos servidores da SUFRAMA, quando do legítimo exercício de atribuição do cargo que ocupa;
 - e) viabilizar as oportunidades de ensino e qualificação técnica, no que couber;
- III** - celebrar, independente de requisição, convênios médico-hospitalares, odontológicos, fisioterapêuticos, psicológicos ou afins, que coadunem com o engrandecimento pessoal dos servidores sindicalizados e suas famílias;
- IV** - manter, no que couber, serviços de assistência social e de consultoria jurídica e contábil, exclusivamente para os seus sindicalizados.
- Parágrafo único.** Poderá o SINDFRAMA, com anuência da Assembleia Geral, promover, supervisionar ou gerenciar, direta ou indiretamente, cooperativas de consumo, de crédito, de traslado urbano e as de cunho habitacional, exclusivamente para os seus sindicalizados.

Seção III.

Das Prerrogativas e Deveres do Sindicato

Art. 4º. Constituem prerrogativas e deveres do SINDFRAMA:

- I** - representar perante as autoridades administrativas e judiciais, assim como as empresas públicas e estatais e as demais entidades, os interesses gerais e individuais da categoria, podendo atuar como substituto processual em favor dos seus sindicalizados, nos termos do inciso XXI do art. 5º e do inciso III do art. 8º da Constituição Federal;
- II** - celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, de acordo com o que dispõe a lei;
- III** - eleger, por meio de eleições gerais, os representantes da categoria;
- IV** - estabelecer a Contribuição Sindical Mensal, de acordo com o orçamento homologado pela Assembleia Geral e criar, com autorização da Diretoria Executiva, as Taxas Suplementares para os serviços ou atividades de caráter não permanentes, podendo tais contribuições e taxas ser descontadas em folha, mediante ofício encaminhado ao órgão pagador sem ônus para o SINDFRAMA, conforme o disposto no art. 240, alínea "c", da Lei 8.112/90 ou norma que venha a substituí-la;
- V** - filiar-se a outras organizações sindicais (de âmbito regional, nacional ou internacional) de interesse dos servidores da classe, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- VI** - buscar e manter a integração com as demais entidades de classe para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da categoria;
- VII** - estimular a organização da categoria por local de trabalho dentro da área de abrangência da SUFRAMA;
- VIII** - estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria;
- IX** - constituir Grupos de Trabalho, para emissão de propostas de políticas públicas nos planos de sustentabilidade macroeconômica, fiscal, social e política;



X - constituir Comissões Temáticas, para emissão de parecer ou projetos técnicos, nos temas conexos aos objetivos e prerrogativas do SINDFRAMA;

XI - colaborar com os órgãos e com os poderes públicos que exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores do serviço público, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;

XII - colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas relacionados à categoria;

XIII - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas.

Parágrafo único. Cabe ao presidente do SINDFRAMA manter atualizado o endereço oficial e eletrônico do sindicato, devendo usar apostilamentos, dando publicidade aos atos praticados pela Gestão do SINDFRAMA.

Art. 5º. Complementarmente, cabe ao SINDFRAMA a prerrogativa de montar Equipe de Voluntários, para atuar em apoio aos demais órgãos públicos, no que couber, em:

- a) campanhas de doação de alimentos, sangue e suprimentos, nos casos de calamidade pública;
- b) ações de campo, voltadas para o bem da comunidade, quando requisitada;
- c) ocorrências que envolvam acidentes de trabalho com servidores sindicalizados.

Seção IV. Do Patrimônio

Art. 6º. Constituem o patrimônio do SINDFRAMA os bens móveis e imóveis presentes e futuros especialmente oriundos das seguintes ações:

- I** - Conta de aplicação financeira e/ou conta participação em Fundos de Investimento, com a devida anuência da Assembleia Geral e com a supervisão permanente do Conselho Fiscal;
- II** - doações e legados de origem conhecida e lícita, conforme o disposto no art. 8º;
- III** - bens e valores adquiridos, assim como o lucro obtido de suas vendas ou aluguéis;
- IV** - multas e outras vantagens eventuais;
- V** - saldo em conta corrente em que o Sindicato figurar como titular ou co-participante;
- VI** - *royalties* provenientes da exploração das suas marcas e legendas.

Art. 7º. Todas as alienações de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao patrimônio do SINDFRAMA deverão ser autorizados pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária, com quórum mínimo de metade dos Sindicalizados quites com suas Contribuições Mensais.

Seção V. Dos Recursos para Manutenção do Sindicato

Subseção I. Das Receitas

Art. 8º. Os Recursos geridos pelo caixa único do SINDFRAMA são:

- I** - Contribuições Sindicais Mensais e Taxas Suplementares, fracionadas e administradas de acordo com a sua natureza;

wh



- II - ganhos, lucros e dividendos, auferidos por meio participação em fundos de investimentos, arrecadados por meio de ações entre os sindicalizados cotistas;
- III - juros de títulos, depósitos e demais aplicações financeiras;
- III - doações de pessoas naturais, vedada as de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou econômicos;
- IV - transferências voluntárias de entidades de classe congêneres;
- V - receitas patrimoniais de aluguéis, de juros ativos, de *royalties* e da eventual negociação de ativo patrimonial.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de recursos vinculados à demanda que não esteja no orçamento aprovado, salvo por autorização exclusiva da Assembleia Geral, mediante parecer prévio da Diretoria Executiva.

Art. 9º. Os Recursos geridos pelo caixa único do SINDFRAMA serão objeto de contabilização com base na legislação afeta às entidades sem fins econômicos ou lucrativos e registrados pelo valor bruto original, não cabendo escrituração assessoria ou paralela.

Parágrafo único. Na ausência de documentação suporte, é dever da Diretoria Financeira, direta ou indiretamente, por meio de assessoria contábil, produzir um "contra recibo" dos ingressos de recursos, com as justificativas necessárias, promovendo de imediato o seu devido registro contábil.

Subseção II.

Das Despesas

Art. 10. As despesas geridas pela ordem de pagamento do SINDFRAMA são:

- I - despesas com pessoal e encargos;
- II - despesas com prestadores de serviços;
- III - reembolsos autorizados pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
- IV - aquisições de material e bens de consumo;
- V - outros dispêndios autorizados pelo orçamento.

Parágrafo único. As despesas expressas do *caput* deste artigo são categorias econômicas de uso obrigatório, cabendo à Diretoria Executiva tanto elaborar, administrar e manter sempre atualizado o Plano de Contas, com os desdobramentos deste em elementos de despesa, além de fomentar a transparência publicando nos meios mais adequados as contas do SINDFRAMA.

Art. 11. Os dispêndios geridos pela ordem de pagamento do SINDFRAMA terão como base, além dos registros pelo Regime de Competência, os demais princípios:

- I - da Entidade;
- II - da Continuidade;
- III - da Oportunidade;
- IV - da Prudência;
- V - do Registro pelo Valor Bruto Original.

Parágrafo único. Na ausência de documentação suporte, é dever da Diretoria Financeira, direta ou indiretamente, por meio de assessoria contábil, produzir uma "cópia de cheque" dos aportes e pagamentos efetuados, com as justificativas necessárias, promovendo de imediato o seu devido registro contábil.



Capítulo II. DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DO SINDICALIZADO

Seção I.

Da Admissão e Exclusão de Sindicalizados e da Renúncia de Mandato

Art. 12. Podem ser sindicalizados no SINDFRAMA todos aqueles servidores públicos federais ativos ocupantes de cargos efetivos da SUFRAMA e os servidores inativos desta categoria que tenham requisitado sua filiação de livre e espontânea vontade, junto ao SINDFRAMA.

Art. 13. A exclusão de sindicalizado será garantida mediante comunicação, por via impressa ou por meio eletrônico, ao Presidente do SINDFRAMA que procederá, imediatamente, ao desligamento do associado de modo a garantir a cessação de cobrança da Taxa Sindical Mensal já no mês subsequente.

Art. 14. As renúncias de Membros Eleitos dos Órgãos Deliberativos serão comunicadas por escrito ao Presidente do SINDFRAMA, que as remeterá para apreciação do Conselho de Administração para manifestação.

§ 1º. Em se tratando de renúncia do Presidente, este notificará, por escrito, a Diretoria Executiva que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, empossará o substituto.

§ 2º. Caberá ao Diretor de Comunicação tornar pública a renúncia do Presidente em todas as mídias de comunicação oficial do SINDFRAMA.

Seção II.

Dos Direitos e Deveres dos Sindicalizados

Art. 15. São direitos dos servidores sindicalizados do SINDFRAMA:

- I** - votar e ser votado em eleição de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto Social;
- II** - gozar dos benefícios e da assistência sindical convencionada nas áreas social, jurídica, habitacional ou creditícia, quando proporcionados pelo SINDFRAMA;
- III** - peticionar junto aos Órgãos do SINDFRAMA, para os temas que julgar relevantes, observada a pertinência temática para o devido provimento;
- IV** - participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma do Estatuto;
- V** - utilizar as dependências do SINDFRAMA para atividades sociais e afins, oferecidas pela Entidade;
- VI** - propor medidas de engrandecimento institucional do SINDFRAMA, extensivo à toda a categoria;
- VII** - ser reembolsado das suas custas de traslado e diárias, quando da comprovada atuação em prol do SINDFRAMA, desde que devidamente autorizada pela Diretoria Executiva e com a devida previsão orçamentária;
- VIII** - tomar conhecimentos via correio eletrônico, por meio do sítio oficial na internet ou ainda por meio das redes sociais do SINDFRAMA, dos contratos e convênios firmados pelo Sindicato.

Art. 16. São direitos complementares dos sindicalizados:

- I** - ser incluído nas redes sociais e grupos de *e-mail* (*mail list*) em que o SINDFRAMA estiver atuando;
- II** - participar dos debates e grupos oficiais que sejam promovidos pelo SINDFRAMA;
- III** - receber, via correio eletrônico ou pelo sítio oficial na internet ou ainda por meio das redes sociais, as agendas, pautas, notificações e demais comunicados relevantes do SINDFRAMA.

Art. 17. Ao sindicalizado convocado para prestação do serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de licença, remunerada ou não, serão assegurados os mesmos direitos e deveres dos associados em atividade laboral.

Parágrafo único. Os sindicalizados licenciados que porventura pedirem a suspensão do pagamento da contribuição mensal, pelo período de afastamento, ficarão com seus direitos e obrigações suspensos por igual período, ressalvadas as hipóteses de representação ou substituição processual do Sindicato em ações coletivas.

Art. 18. São deveres dos servidores sindicalizados do SINDFRAMA:

- I** - pagar até a data do vencimento:
 - a)** as contribuições sindicais mensais;
 - b)** as taxas suplementares, quando aprovadas em Assembleia;
- II** - reembolsar o caixa do SINDFRAMA, quando das antecipações por uso de serviços pactuados em contratos ou convênios;
- III** - exigir o cumprimento dos objetivos e das determinações deste Estatuto Social e o respeito às decisões da Assembleia Geral, por parte dos demais Órgãos Deliberativos;
- IV** - zelar pelo patrimônio e serviços do SINDFRAMA, cuidando da sua correta utilização;
- V** - comparecer às reuniões dos Órgãos e Comissões dos quais faça parte;
- VI** - manter atualizados seus dados cadastrais frente à Secretaria do SINDFRAMA;
- VII** - abster-se de envolver indevidamente o nome do SINDFRAMA em campanhas político-partidárias;
- VIII** - comportar-se com urbanidade nas reuniões formais, sendo-lhe proibida a utilização de termos pejorativos ou difamatórios;
- IX** - respeitar e cumprir as decisões e as resoluções emanadas dos Órgãos Deliberativos;
- X** - não utilizar as redes sociais, ou quaisquer outros meios, para caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas física ou jurídica;
- XI** - uma vez participando de grupos oficiais, utilizar linguagem compatível com a ética pública;
- XII** - não utilizar o grupo de *e-mail* (*mail list* do SINDFRAMA) com a relação de colegas sindicalizados, para fins estranhos aos objetivos do SINDFRAMA.

Parágrafo único. O sindicalizado do SINDFRAMA deve pautar suas atitudes sempre nos conceitos de Pró Ética Pública, principalmente no que tange à transparência de seus atos, quando ocupando cargos eletivos.

Art. 19. O sindicalizado que deixar de satisfazer os requisitos estabelecidos no bojo do Art. 12 perderá automaticamente seus direitos associativos, mantidas as obrigações residuais.





TÍTULO II. DA ESTRUTURA DO SINDICATO

Capítulo I. DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I. Dos Órgãos

Art. 20. São Órgãos Deliberativos do SINDFRAMA:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho de Administração;
- III** - Diretoria Executiva;
- IV** - Conselho Fiscal;
- V** - Conselho das Descentralizadas.

Parágrafo único. Os Órgãos Deliberativos do SINDFRAMA são harmônicos entre si e devem estar em sintonia com as demandas e interesses de seus representados.

Art. 21. É vedada a remuneração direta ou indireta dos membros eleitos dos Órgãos do SINDFRAMA, sendo admitida a reeleição do Presidente do Sindicato por apenas um mandato.

Parágrafo único. É vedada a participação simultânea de servidor sindicalizado em mais de um Órgão Deliberativo.

Seção II. Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 22. Os Órgãos Deliberativos funcionarão, sempre que possível, com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, caso a caso, na forma deste Estatuto.

Art. 23. Todos os sindicalizados terão direito à voz e ao exercício de um único voto, pela categoria social que se fizer representar.

Art. 24. Nenhum sindicalizado ou membro de Órgão poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legalmente conferido, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou na legislação vigente.

Art. 25. O Presidente de qualquer Órgão Deliberativo será substituído por seu Vice-presidente em suas eventuais ausências, seja por impedimento ou pela vacância do cargo.

Parágrafo único. De modo geral, cabe aos Presidentes de Órgãos Deliberativos e, em casos de impedimento, aos seus respectivos Vice-Presidentes:

- a)** oferecer representação ao Órgão competente, em face de prática de infração disciplinar praticada por qualquer sindicalizado;
- b)** editar resoluções provisórias para os casos omissos deste Estatuto Social, em especial as previstas no Título "Das Disposições Gerais e Transitórias";



c) convidar ou autorizar demais sindicalizados ou terceiros a assistir suas reuniões.

Art. 26. Cabe aos Secretários seguirem na linha sucessória para os preenchimentos da Presidência e da Vice-Presidência do Órgão em questão.

Art. 27. Não caberá, em hipótese alguma, o voto por procuração em quaisquer Órgãos Deliberativos.

Art. 28. O mandato dos membros eleitos do SINDFRAMA será de 2 (dois) anos.

Seção III. Da Convocação dos Órgãos Deliberativos

Art. 29. A convocação dos Órgãos Deliberativos far-se-á por seu respectivo Secretário, mediante solicitação do Presidente, em exercício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncio publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, tanto no site oficial quanto nas redes sociais e grupo de *e-mail (mail list)* do SINDFRAMA e conterá, no mínimo, o local, a data, o horário da assembleia, a ordem do dia e a indicação das matérias a ser discutidas. Preferencialmente, as assembleias deverão ser realizadas na sede da SUFRAMA. Caso seja justificável a realização da Assembleia em outro local, os anúncios deverão indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora do Município da sede do Sindicato.

§ 2º. Caberá ao Secretário-Geral da Diretoria Executiva do SINDFRAMA a responsabilidade pela convocação imediata da Assembleia Geral sempre que houver o requerimento por escrito de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos sindicalizados que estejam quites com as suas contribuições sindicais mensais, desde que respeitados os prazos e demais requisitos elencados no parágrafo anterior e com a devida elucidação da pauta a ser discutida, não se admitindo que, sob a rubrica "assuntos gerais" ou congêneres, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

§ 3º. Casos específicos relacionados à convocação da Assembleia Geral devem respeitar o que dispõem o Art. 34.

Art. 30. Em casos excepcionais, desde que devidamente justificado pelo Secretário no ato convocatório a ser divulgado para os sindicalizados, poderão ser convocadas reuniões com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas para tratar de temas relevantes e de grande urgência.

Capítulo II. DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I. Da Assembleia Geral



Art. 31. A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo do Sindicato, que expressa a vontade dos membros sindicalizados, e suas decisões só podem ser modificadas por outra Assembleia Geral, ou por processo eleitoral, plebiscito ou referendo por ela convocado.

§ 1º. Poderão compor o plenário da Assembleia Geral todos os membros sindicalizados, conforme os termos do Art. 12, desde que estejam quites com as suas contribuições sindicais mensais.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral, salvo outra previsão específica, serão tomadas por maioria de votos, 50% + 1 ("cinquenta por cento mais um"), de associados efetivos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º. A participação na Assembleia Geral é pessoal e intransferível, nos termos do Art. 27.

§ 4º. É desejável a participação e votação à distância em Assembleia Geral, por meio de conferência via *internet*, principalmente para que sejam tomadas as manifestações e deliberações dos sindicalizados que trabalham em Unidades Descentralizadas da SUFRAMA. Caso não haja condições técnicas ou logísticas para a realização de conferência via *internet*, faz-se necessário constar em ata os motivos que levaram ao problema.

§ 5º. A Mesa Diretora da Assembleia Geral será composta pelos membros da Diretoria Executiva, com mediação do seu Presidente.

Art. 32. Compete tipicamente à Assembleia Geral do SINDFRAMA:

- I** - eleger, originariamente, os membros eleitos dos demais Órgãos Deliberativos;
- II** - destituir, a qualquer tempo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho das Descentralizadas;
- III** - alterar, no todo ou em parte, este Estatuto Social, bem como interpretar, em última instância, suas disposições e suprir eventuais casos omissos;
- IV** - deliberar sobre a dissolução do Sindicato e o destino de seus bens ou quaisquer outros assuntos de interesse geral;
- V** - deliberar, quando convocada, sobre os temas conexos aos objetivos e prerrogativas do SINDFRAMA;
- VI** - deliberar sobre a instalação de Comissão Eleitoral e a convocação de eleições, plebiscitos e referendos;
- VII** - deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados, inclusive sobre a decretação de greve e outras mobilizações, e relativos ao objeto social;
- VIII** - homologar o Plano Orçamentário Anual, tendo como base o parecer do Conselho de Administração;
- IX** - julgar, anualmente, a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, tendo como base o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- X** - decidir sobre contribuições extraordinárias com vistas a garantir a sustentabilidade financeira do Sindicato;
- XI** - decidir sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, fixando honorários dos advogados que as patrocinarem.
- XII** - autorizar, excepcionalmente, a vinculação de créditos extraordinários para determinada despesa, a pedido do órgão deliberativo;
- XIII** - deliberar sobre proposta para compra e/ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais ou obtenção de empréstimos, após receber parecer do Conselho Fiscal;



XIV - funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre os demais órgãos do Sindicato;

XV - analisar, debater e votar a conveniência de filiação em outras organizações sindicais (de âmbito regional, nacional ou internacional) de interesse dos sindicalizados, a pedido da Diretoria Executiva;

XVI - tomar conhecimento das matérias de interesse relevante do SINDFRAMA, a pedido de qualquer Presidente de Órgão ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sindicalizados;

XVII - autorizar previamente o Presidente do SINDFRAMA a celebrar contratos cujo valor global anual exceda em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo vigente;

XVIII - deliberar sobre alterações no percentual da taxa sindical a incidir sobre a remuneração ou o vencimento dos servidores sindicalizados, destinada ao pagamento de mensalidades;

XIX - promover reuniões ordinárias para:

- a) eleições gerais;
- b) prestação de contas;
- c) homologação do orçamento;

XXI - promover reuniões extraordinárias a qualquer tempo, para os demais temas previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Todas as aprovações, homologações e autorizações da Assembleia Geral deverão ser instruídas por meio de ampla divulgação das minutas dos documentos para prévia análise de todos os sindicalizados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 33. São competências atípicas da Assembleia Geral, atuando como Órgão de Julgamento:

I - processar e julgar, originariamente, os Membros Eleitos de Órgãos Deliberativos por infrações disciplinares que importem em ações ou omissões de responsabilidade administrativa e/ou de negligência funcional;

II - julgar os recursos interpostos à aplicação de penalidade por parte da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva fica incumbida de constituir Comissão Especial, para o processamento dos casos de infração previstos neste Estatuto Social e apuração de eventuais responsabilidades, com a devida observância aos princípios do devido processo legal, sendo assegurado, aos acusados, o direito ao contraditório e à ampla defesa. À Comissão Especial caberá a elaboração de relatório próprio conclusivo, que será levado a julgamento.

Art. 34. Os limites e os conceitos sobre as matérias relevantes de interesse geral são:

I - os que afetarem diretamente os sindicalizados;

II - aqueles relativos às questões disciplinares.

Art. 35. Quando destinada a deliberar sobre alienação de bens imóveis, a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e ampla divulgação interna e externa. Caso não seja obtido quorum de 1/3 (um terço) dos sindicalizados em condições de votar em primeira e segunda convocações, uma nova Assembleia deverá ser convocada, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual deverá contar com quorum de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois. Em qualquer



hipótese, a decisão somente terá validade se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 36. Quando destinada a deliberar sobre a dissolução do Sindicato, a Assembléia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com ampla divulgação interna e externa. Caso não seja obtido quorum de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, em primeira e segunda convocações, uma nova Assembléia deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual deverá contar com quorum de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar, em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois. Em qualquer hipótese, a decisão somente terá validade se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 37. Quando destinada a deliberar sobre a destituição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho das Descentralizadas, ou de um ou mais membros titulares ou suplentes, a Assembléia Geral, deverá ser convocada especialmente para este fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ampla divulgação interna e externa. Caso não seja obtido quorum de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, em primeira e segunda convocações, uma nova assembléia deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, a qual deverá contar com quorum de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar, em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois. Em qualquer hipótese, a decisão somente terá validade se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 38. São competências eleitorais da Assembleia Geral promover a constituição da Comissão Eleitoral que atuará com base no regulamento eleitoral previsto neste Estatuto.

Seção II. Do Conselho de Administração

Art. 39. O Conselho de Administração tem a função de opinar, quando requisitado pelo seu Presidente, sobre as questões que envolvam os objetivos e prerrogativas do SINDFRAMA e será constituído por 11 (onze) membros titulares e 04 (quatro) suplentes eleitos dentre os associados efetivos com direito a voto e no pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo único. Caso sejam realizadas eleições individuais, será indicado para presidir o Conselho de Administração o membro eleito com o maior número de votos, ficando como secretário o segundo mais votado.

Art. 40. São competências típicas do Conselho de Administração do SINDFRAMA:

- I** - emitir parecer, a pedido do seu Presidente, sobre os temas conexos aos objetivos e prerrogativas do SINDFRAMA;
- II** - receber, debater e aprovar o Plano Orçamentário Anual, apresentado pelo Presidente do SINDFRAMA;
- III** - emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Resumido, das atividades da Diretoria Executiva;
- IV** - homologar as operações financeiras de antecipação de créditos, bem como os seus ajustes orçamentários, efetuados pela Diretoria Executiva;

- V** - examinar, debater e votar os termos propostos para participação do SINDFRAMA em contratos de qualquer espécie;
- VI** - opinar, a pedido do Conselho Fiscal, uma vez dentro de sua dotação orçamentária, sobre a contratação de auditorias contábeis independentes;
- VII** - autorizar a vinculação de créditos extraordinários a pedido da Diretoria Executiva;
- VIII** - autorizar a filiação provisória em organizações sindicais (de âmbito regional, nacional ou internacional) de interesse dos sindicalizados;
- IX** - tomar conhecimento e emitir parecer sobre matérias de interesse relevante do SINDFRAMA, a pedido de qualquer Presidente de Órgão ou de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 41. São competências atípicas do Conselho de Administração do SINDFRAMA:

- I** - examinar, sem efeito vinculante, o pedido de Revisão das decisões da Diretoria Executiva, por requisição do Conselho Fiscal em matéria financeira;
- II** - aplicar censura pública, em matéria disciplinar;
- III** - processar e julgar, em grau de recurso, as penalidades impostas aos sindicalizados;
- IV** - promover os atos necessários ao preenchimento extemporâneo de cargos vagos dos Órgãos, podendo indicar um gestor provisório.

Seção III. Da Diretoria Executiva

Art. 42. A Diretoria Executiva do SINDFRAMA será composta pelo Presidente e pelo Vice-presidente, na qualidade de membros eleitos, bem como pelo Secretário-Geral, pelo Diretor de Administração e Finanças, pelo Diretor de Comunicação, pelo Diretor Jurídico e pelo Diretor de Articulação e Integração Social, na qualidade de membros nomeados.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente em Eleição Geral, com a participação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos sindicalizados.

§ 2º. O Secretário-Geral, o Diretor Jurídico, o Diretor de Comunicação e o Diretor de Articulação e Integração Social serão nomeados pelo Presidente do Sindicato dentre os membros eleitos do Conselho de Administração.

§ 3º. O Diretor de Administração e Finanças será nomeado pelo Presidente do Sindicato dentre os membros eleitos do Conselho Fiscal.

Art. 43. À Diretoria Executiva do SINDFRAMA compete:

- I** - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização e as lutas da categoria;
- II** - fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida e implementar as deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- III** - convocar Assembleia Geral para sua reunião anual e nas demais ocasiões que se fizerem necessárias;
- IV** - cumprir e fazer cumprir o estatuto e as resoluções próprias e da Assembleia Geral;
- V** - reunir-se em sessão ordinária por, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;



VI - acompanhar e manter apoio material, operacional e político, de acordo com as reais possibilidades da entidade, aos eventos que visem à consolidação e ao desenvolvimento e fortalecimento do Sindicato nas suas Unidades Descentralizadas;

VII - escolher, dentre os membros da Diretoria Executiva, ou, excepcionalmente, dentro do conjunto dos associados, representantes perante outras entidades, para viabilizar sua política de relações públicas e sindicais;

VIII - organizar o orçamento anual;

IX - a cada ano, e ao término do mandato, submeter ao Conselho Fiscal e publicar a prestação de contas de suas atividades no exercício financeiro correspondente, lavrando, para esse fim, os balanços de receita e despesa no livro próprio, o qual, além das assinaturas de contabilista legalmente habilitado, conterà as do Presidente e do Diretor de Administração e Finanças, nos termos da lei e regulamento em vigor;

X - monitorar as atividades sindicais, assim como a gestão administrativo-financeira das Representações Regionais, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal;

XI - em caso de não aprovação do balanço anual, é obrigatória a convocação, pela Diretoria Executiva, de Assembléia Geral para apreciação, em última instância, do balanço;

XII - aprovar os pedidos de inscrições de associados;

XIII - deliberar sobre advertência, suspensão ou exclusão de associado do quadro social.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva deverão contar com a participação de um quórum mínimo de 5 (cinco) membros, com, pelo menos, a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

§ 2º. É facultada à Diretoria Executiva a realização de reuniões de Diretoria ampliadas aos demais associados, para esclarecimento e garantia de transparência de temas pertinentes ao Sindicato, sem que o caráter deliberativo das discussões seja extensivo aos sindicalizados que não compõem a Diretoria, os quais participarão na qualidade de ouvintes.

Art. 44. São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva e, por substituição, extensivas ao Vice-Presidente:

I - representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III - exercer a administração direta do Sindicato, fazendo cumprir suas próprias deliberações, da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral e dos demais Órgãos Deliberativos;

IV - assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

V - assinar cheques, cauções, ordens de pagamento e contratos que envolvam responsabilidade financeira, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;

VI - convocar o Conselho Fiscal, ressalvados os casos excepcionais;

VII - contratar funcionários para o Sindicato ou prestadores de serviços, fixando-lhes vencimentos ou honorários, consoante com as necessidades dos serviços, com aprovação da Diretoria Executiva;

VIII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IX - designar a qualquer tempo qualquer membro da Diretoria Executiva, para substituí-lo em suas funções, nos seus impedimentos eventuais.

Parágrafo único. Nos casos de empate nas votações da Diretoria Executiva, caberá ao seu Presidente, em exercício, a decisão final sobre o tema.



Art. 45. São atribuições do Secretário-Geral:

- I** - auxiliar o Presidente, em exercício, na preparação e na condução das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, além de lavrar em ata própria as decisões proferidas e/ou deliberadas e demais ocorrências das reuniões, para posterior consulta;
- II** - gerenciar os quóruns das reuniões, mantendo atualizado o cadastro de membros sindicalizados.
- III** - atuar como Ouvidor do SINDFRAMA, dando o correto tratamento às reclamações, sugestões e denúncias que serão repassadas aos órgãos competentes do Sindicato;
- IV** - organizar o expediente e as condições de funcionamento para a Assembleia Geral;
- V** - auxiliar na coordenação de todas as atividades de caráter sindical;
- VI** - assegurar ampla convocação para reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- VII** - comunicar e distribuir, para a execução pelos responsáveis, as resoluções da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII** - manter atualizada a correspondência do Sindicato e responder às consultas formuladas pelos associados;
- IX** - responsabilizar-se pela redação e leitura das atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- X** - controlar a atualização dos respectivos livros de atas de reuniões.

Art. 46. São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

- I** - administrar a contabilidade do Sindicato;
- II** - controlar a arrecadação das contribuições e das demais rendas do Sindicato;
- III** - assinar cheques e ordens de pagamento para cobertura de despesas, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente;
- IV** - manter-se articulado com o escritório de contabilidade para acompanhar a elaboração dos registros contábeis, bem como a regularidade das contas e débitos do SINDFRAMA;
- V** - apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- VI** - remeter semestralmente ao Conselho Fiscal relatório das movimentações e disponibilidades financeiras do Sindicato;
- VII** - submeter à Diretoria Executiva propostas de contratos e convênios que possibilitem descontos e benefícios aos sindicalizados, no uso ou na aquisição de serviços e produtos;
- VIII** - firmar contratos ou assinar qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente;
- IX** - acompanhar e avaliar o cumprimento dos termos dos contratos firmados pelo Sindicato, que envolvam aspectos administrativos e financeiros;
- X** - recolher os recursos financeiros do Sindicato em instituições financeiras de reconhecida idoneidade;
- XI** - administrar a área de pessoal do Sindicato;
- XII** - gerenciar arquivos, cadastros e documentação relativos à administração e às finanças do Sindicato;
- XIII** - administrar o patrimônio e levantar anualmente o inventário físico dos bens do Sindicato;

do



XIV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, bem como demais funções afins que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 47. São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I** - atuar na manutenção e interação dos informativos, correios e sítios eletrônicos, bem como na alimentação de informações, em especial junto às redes sociais e mídias alternativas com apoio institucional e consultivo permanente dos demais membros da Diretoria;
- II** - coordenar a troca de informações entre o Sindicato, outras entidades sindicais e o conjunto da sociedade;
- III** - atuar como elemento de ligação entre a Diretoria Executiva e as Representações Regionais;
- IV** - articular as coordenações das Representações Regionais, de modo a integrá-las, maximizar suas ações e estimular a troca de experiências entre elas e com a Diretoria Executiva;
- V** - planejar ações, especialmente as sindicais a serem desenvolvidas nas Unidades Descentralizadas, em conjunto com os representantes locais eleitos, e manter a Diretoria Executiva informada dos trabalhos realizados;
- VI** - criar, implementar e manter mecanismos de divulgação de informações relativas às atividades do SINDFRAMA;
- VII** - realizar pesquisas de satisfação dos sindicalizados em relação aos serviços prestados, compreendendo a possibilidade de manifestação de sugestões e ou reclamações para aprimoramento dos trabalhos;
- VIII** - manter e aprimorar a página do SINDFRAMA na *internet*; além de manter atualizado o cadastro dos sindicalizados ativos e inativos;
- IX** - planejar e coordenar as ações relacionadas à comunicação e à informação do Sindicato, incluindo a edição de jornais, boletins e demais publicações (sítio na *internet*, rádio, audiovisual entre outros).

Art. 48. São atribuições do Diretor Jurídico:

- I** - coordenar as atividades Jurídicas do Sindicato;
- II** - manter-se articulado com o escritório de advocacia para: identificar/apresentar situações de interesse dos associados; orientar os associados no ajuizamento de ações; acompanhar ações impetradas, mantendo as informações atualizadas e disponíveis;
- III** - fornecer ao Diretor de Comunicação material a ser divulgado;
- IV** - manter a Diretoria Executiva informada e atualizada sobre todas as ações judiciais ou administrativas, em que o Sindicato seja uma das partes;
- V** - assegurar o acompanhamento e o provimento de informações à Diretoria Executiva sobre as questões legais e trabalhistas relativas aos empregados do Sindicato;
- VI** - Submeter à assessoria jurídica todas as questões que ofereçam risco de um passivo futuro para o SINDFRAMA.

Art. 49. São atribuições do Diretor de Articulação e Integração Social:

- I** - colaborar, secretariar e assessorar as ações sindicais das Representações Regionais nas Unidades Descentralizadas, integrando-as conforme os parâmetros definidos pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva;



- II** - promover debates, articulações e entendimentos junto aos Conselheiros membros do Conselho das Descentralizadas, dando ciência das políticas de interesse comum formuladas pela Diretoria Executiva;
- III** - propor reunião dos membros do Conselho das Descentralizadas com a Diretoria Executiva na Sede do SINDFRAMA ou por meio de conferência via *internet*;
- IV** - atuar como elemento de ligação entre a Diretoria Executiva e os Conselheiros das Descentralizadas, devendo acumular o encargo de Presidente do Conselho das Descentralizadas;
- V** - articular as Representações Regionais das Unidades Descentralizadas, de modo a integrá-las, maximizar suas ações e estimular a troca de experiências entre elas e com a Diretoria Executiva;
- VI** - planejar ações, especialmente as sindicais, a ser desenvolvidas nas bases regionais, em conjunto com os representantes locais eleitos, e manter a Diretoria Executiva informada dos trabalhos realizados;
- VII** - planejar e coordenar as atividades culturais, sociais, esportivas e de lazer, que promovam o convívio e a integração da categoria;
- VIII** - propor e acompanhar o estabelecimento de convênios e contratos com instituições e empresas nas áreas cultural e associativa;
- IX** - estimular iniciativas de caráter cultural entre os sindicalizados;
- X** - organizar e dirigir as atividades desportivas, executando o programa aprovado pela diretoria, estimular a participação do associado e zelar pelo material esportivo;
- XI** - buscar o patrocínio e o apoio de empresas e instituições a iniciativas culturais e associativas da entidade;
- XII** - incentivar, apoiar e acompanhar a participação dos aposentados em atividades culturais e associativas;
- XIII** - submeter à Diretoria Executiva propostas de regulamentos que disciplinem as atividades afetas à sua área de atuação.

Seção IV. Do Conselho Fiscal

Art. 50. O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar e aprovar as contas do SINDFRAMA, bem como acompanhar e supervisionar sua execução orçamentária. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente eleitos dentre os associados efetivos com direito a voto e no pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo único. Caso sejam realizadas eleições individuais, será indicado para presidir o Conselho Fiscal o membro eleito com o maior número de votos, ficando como secretário o segundo mais votado.

Art. 51. São competências privativas do Conselho Fiscal do SINDFRAMA:

- I** - analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas e sobre as demonstrações contábeis do exercício fiscal, pertinentes à gestão do SINDFRAMA;
- II** - fiscalizar, examinar e acompanhar a elaboração do Orçamento Anual, sua execução e seus ajustes, bem como os balancetes trimestrais, durante o curso do exercício fiscal;
- III** - emitir parecer sobre proposta da Diretoria Executiva para compra e/ou alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a obtenção de financiamento e empréstimo;



IV - representar contra membros da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas que resultem em prejuízo ao patrimônio material do SINDFRAMA;

V - apresentar sugestões de contratações técnicas junto ao Conselho de Administração, para procedimentos de fiscalização contábil e orçamentária;

VI - propor à Diretoria Executiva as medidas de caráter econômico-financeiro que julgar conveniente;

VII - requisitar ao Conselho de Administração, por decisão unânime do seu colegiado, a revisão das decisões da Diretoria Executiva em matéria financeira;

VIII - promover inspeções específicas em contratos e documentos, a pedido da maioria dos conselheiros do Conselho das Descentralizadas.

§ 1º. Para serem válidas, as reuniões do Conselho Fiscal deverão ter a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

§ 2º. É facultada ao Conselho Fiscal a realização de reuniões de Conselho ampliadas aos demais associados, para esclarecimento e garantia de transparência de temas pertinentes ao Sindicato, sem que o caráter deliberativo das discussões seja extensivo aos sindicalizados que não compõem o Conselho, os quais participarão na qualidade de ouvintes.

Art. 52. O Conselho Fiscal poderá, a seu critério, convocar qualquer membro titular da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho das Descentralizadas, para prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 53. O Conselho Fiscal poderá determinar à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária em qualquer tempo, com antecedência de 15 (quinze) dias, para tratar de pauta específica relativa à gestão financeira.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com a Diretoria Executiva para acompanhar a gestão financeira da entidade, inclusive de suas Representações Regionais, e, anualmente, para apreciar e aprovar o balanço do ano anterior.

Seção V.

Do Conselho das Descentralizadas

Art. 54. O Conselho das Descentralizadas será formado por representantes eleitos das Unidades Descentralizadas da SUFRAMA, sendo composto por um membro titular e um suplente, por unidade descentralizada.

§ 1º. Ficará a cargo dos membros eleitos a representatividade sindical em cada Unidade Descentralizada.

§ 2º. No caso em que não haja candidatos em tempo hábil para formalização de chapa eleitoral, a nomeação dos representantes dar-se-á por indicação do Presidente do SINDFRAMA, com a chancela do Conselho de Administração.

§ 3º. Caberá ao Diretor de Articulação e Integração Social da Diretoria Executiva o encargo de atuar como Secretário Permanente do Conselho das Descentralizadas, o qual não terá direito a voto nas deliberações do Órgão.

§ 4º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho das Descentralizadas serão, respectivamente, ocupados pelo membro titular e pelo suplente de cada Unidade Descentralizada representada no Conselho, conforme turnos de revezamento preenchidos por rodízios de "mandatos equivalentes", cuja duração e ordem de sucessão serão

estabelecidos segundo cronograma a ser deliberado pelo Órgão, em sua primeira Reunião Ordinária.

§ 5º. As deliberações do Conselho das Descentralizadas são tomadas à pluralidade de votos, incluindo-se o voto do membro suplente ocupante do cargo de Vice-Presidente do Conselho. Para efeitos de apuração da maioria, serão contabilizados somente os votos expressamente válidos, sendo desconsideradas as abstenções.

§ 6º. O Presidente do Conselho poderá votar somente nos casos de conveniência ou necessidade de desempate nas deliberações do Órgão, cabendo-lhe, portanto, exclusivamente o exercício de "voto de qualidade" ou "voto de minerva".

Art. 55. São atribuições do Conselho das Descentralizadas:

I - elaborar e encaminhar memorando, quando entender conveniente, com recomendações para a Diretoria Executiva, acerca das matérias inerentes aos objetivos e às prerrogativas do SINDFRAMA;

II - propor ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria Executiva a celebração de convênios médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos ou afins, que melhorem o bem-estar dos servidores sindicalizados e suas famílias;

III - apresentar, a qualquer tempo, ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria Executiva sugestões de interesse relevante do SINDFRAMA;

IV - requerer de forma fundamentada, junto ao Conselho Fiscal, auditorias ou inspeções em documentos e contratos específicos, assim como cópias de suas atas;

V - apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, relatório de ações realizadas na Unidade Descentralizada de origem;

VI - acompanhar a Diretoria Executiva, sempre que possível, nas interlocuções políticas para o alcance dos benefícios para a categoria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho das Descentralizadas deverão atuar como representantes do SINDFRAMA, nos seus respectivos Estados e Municípios de atuação, perante autoridades políticas, administrativas e judiciais, defendendo os interesses da categoria.

Art. 56. São atribuições dos Representantes Regionais do SINDFRAMA nas Unidades Descentralizadas:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto na sua área de representação;

II - convocar os sindicalizados de suas respectivas Unidades e auxiliar o Presidente do Sindicato na condução do acompanhamento e votação à distância em Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

III - manter os sindicalizados de sua área de representação a par das deliberações e atividades desenvolvidas pela entidade;

IV - organizar e mobilizar a categoria no local de trabalho para os objetivos e fins definidos neste Estatuto, encaminhando as deliberações estabelecidas pela Assembléia Geral;

V - encaminhar para deliberação do Conselho das Descentralizadas e da Assembléia Geral as propostas relativas a cada Representação Regional;

VI - zelar pelo patrimônio e os bens materiais do Sindicato e administrar os recursos enviados para custeio das atividades sindicais e outras, prestando contas regularmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;



VII - realizar trabalho permanente de sindicalização, encaminhando à Diretoria Executiva as propostas de novos associados;

VIII - solicitar informações à Diretoria Executiva ou, quando necessário, encontros com os diretores ou a sua presença nas Representações Regionais, em nome do bom desenvolvimento das atividades do Sindicato.

Capítulo III. DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Seção I. Do Orçamento e da Execução Orçamentária

Art. 57. O Plano Orçamentário Anual do SINDFRAMA será elaborado pelo Presidente do SINDFRAMA e pelo Diretor de Administração e Finanças e remetido para apreciação, emendas e correções do Conselho de Administração, para posteriormente ser submetido à homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na minuta do Plano Orçamentário Anual a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, deverá haver definição explícita quanto ao valor percentual das Contribuições Sindicais Mensais, nos termos do inc. I do Art. 8º, não podendo ser superior a 1% (um por cento) do vencimento básico de cada servidor sindicalizado.

Art. 58. O Plano Orçamentário Anual deverá obedecer aos seguintes prazos e procedimentos:

I - o Plano Orçamentário Anual será elaborado pelo Presidente do SINDFRAMA e pelo Diretor de Administração e Finanças e remetido ao Conselho de Administração;

II - recebido o Plano Orçamentário Anual, o Conselho de Administração, abrirá prazo de 15 (quinze) dias para emendas;

III - findo o prazo, a relatoria do Conselho de Administração promoverá as correções e ajustes, votando em seu plenário;

IV - uma vez aprovado, o Plano Orçamentário Anual será submetido, em até 5 (cinco) dias, para homologação da Assembleia Geral, cuja convocação deverá ser efetivada nos termos do Art. 29.

Art. 59. A Diretoria Executiva elaborará, em tempo hábil, um Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que será inserido na Prestação de Contas Anual, acompanhado dos demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros, bem como de todos os documentos comprobatórios dos gastos efetivamente realizados no período, sendo todos estes, obrigatoriamente, remetidos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No corpo do Relatório deverá constar, de forma destacada, as colunas comparativas entre realizado e orçado, apresentando ainda as variações pecuniárias absolutas e relativas.

Seção II. Da Prestação de Contas

Art. 60. A Prestação de Contas será apresentada com Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal e demais demonstrativos patrimoniais, econômicos e financeiros previstos pela legislação vigente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal dará publicidade do seu Parecer Conclusivo, bem como a integralidade do Relatório da Execução Orçamentária e demais documentos previstos no Art. 59, devendo garantir ampla publicidade por meio das redes sociais, do site oficial do SINDIFRAMA, além do grupo de *e-mail (mail list)* dos Sindicalizados.

Art. 61. O julgamento das Contas será efetuado junto à Assembleia Geral, com foco no Parecer próprio do Conselho Fiscal, o qual será objeto de deliberação e, para tanto, deverá conter:

I - Anexos com os Demonstrativos Patrimonial, Econômico e Financeiro, na forma da legislação vigente;

II - Notas Explicativas padronizadas, na forma prevista pelos pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade, podendo ser resumidos os fatos típicos do SINDIFRAMA;

III - Relatório dos Auditores Independentes, quando for o caso.

Parágrafo único. Na sessão do julgamento das contas, o rito seguirá a sistemática da apresentação das peças contábeis previstas na legislação brasileira, para posterior leitura do Parecer do Conselho Fiscal, não cabendo exibição de documentos, salvo os previamente incluídos no corpo do relatório da Auditoria Externa.

Capítulo IV. DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Seção I. Das Condições para Alteração Estatutária

Art. 62. Os procedimentos para alterar, reformar ou emendar o Estatuto Social seguirão o rito previsto neste Estatuto e na legislação vigente e, deverá conter, pelo menos, sob pena de nulidade, o seguinte conteúdo:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos sindicalizados;

III - os direitos e deveres dos sindicalizados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

VI - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

VII - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;

VIII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 63. Toda e qualquer forma de alteração deste Estatuto deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, que deverá ser convocada exclusivamente para esta finalidade. Ademais, devem ser satisfeitas as seguintes condições básicas:

I - quórum mínimo para abertura dos trabalhos de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados;

II - prévia publicação da minuta das propostas de alterações no sítio oficial do SINDIFRAMA, com divulgação nas mídias sociais do SINDIFRAMA e no grupo de *e-mail (mail list)* dos Sindicalizados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo único. Os procedimentos de reforma e alteração do Estatuto serão conduzidos por Comissão de Reforma do Estatuto, com prazos predeterminados, de modo que possibilitem a participação de todos os Sindicalizados, com emendas e sugestões de alteração.

Art. 64. Os procedimentos de reforma e alteração deste Estatuto serão conduzidos pela Comissão de Reforma o Estatuto, mediante provocação da Diretoria Executiva, ou por manifestação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sindicalizados, nos seguintes termos:

- I** - quando a Comissão verificar apenas mudanças na Parte Geral, este poderá ser votado por maioria simples em até 15 (quinze) dias após a apresentação do relatório pelo Relator e encaminhamento imediato para homologação, junto ao Conselho de Administração;
- II** - quando versar sobre matéria eleitoral, só encaminhará para votação nos Órgãos, durante o mês de agosto;
- III** - quando versar sobre matéria Disciplinar, a COMISSÃO deverá remeter para revisão da Diretoria Executiva em até 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo, deverá a Diretoria manifestar-se quanta à aprovação do texto e, em seguida, remetê-lo para homologação do Conselho de Administração.
- IV** - em todos os casos, independentemente das considerações apontadas pelos demais Órgãos Deliberativos, caberá à Assembleia Geral, a aprovação ou rejeição das alterações postuladas, na forma do Art. 29 e do Art. 63 deste Estatuto.

Art. 65. Os prazos para emendas e sugestões, aberto a todos os sindicalizados são os seguintes:

- I** - sugestões, qualquer tempo;
- II** - emendas, até 15 (quinze) dias antes da votação pela Diretoria Executiva;
- III** - pedidos de destaque, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da homologação pelo Conselho de Administração.

Seção II. Das Formas de Dissolução

Art. 66. A dissolução da entidade e/ou a destinação de seu patrimônio somente poderão ser decididas em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, e suas instalações dependerão de quórum qualificado de 3/4 (três quartos) dos sindicalizados quites com suas obrigações de contribuição mensal.

Parágrafo único. A referida proposta de dissolução deverá ser aprovada entre os presentes com um quórum qualificado e pelo voto direto e secreto de 50% + 1 ("cinquenta por cento mais um") dos representantes presentes à Assembleia Geral.

Art. 67. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade congênere da categoria.

§ 1º. Por deliberação dos sindicalizados, podem estes, antes da destinação do remanescente, referida neste artigo, receber em restituição atualizada do respectivo valor, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que o Sindicato tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda da União.

TÍTULO III. DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I. DO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL

Seção Única. Da Comissão Eleitoral e do Regulamento Eleitoral

Art. 68. Caberá à Assembleia Geral escolher, por maioria simples, a composição da Comissão Eleitoral, cujos voluntários deverão manifestar interesse junto ao Secretário-Geral do SINDFRAMA, de modo a ser dado conhecimento a todos os Sindicalizados quando da promulgação do ato convocatório, na forma do § 1º do Art. 29.

Parágrafo único. Durante a realização da Assembleia Geral de que trata o *caput* deste artigo, deverá haver deliberação acerca da forma de estruturação das cédulas para votação dos candidatos postulantes aos cargos de membros dos Órgãos Deliberativos do SINDFRAMA, devendo ser escolhida uma, dentre as seguintes opções:

- a) composição por meio de grupos ou conjuntos de candidatos que irão formar as "chapas" concorrentes;
- b) individualização dos cargos eletivos, parcelando ou particularizando o pleito para cada Órgão Deliberativo, separadamente.

Art. 69. O Regulamento Eleitoral será elaborado e editado pela Comissão Eleitoral, terá como apenso a sua Agenda Eleitoral a ser seguida e será publicado ao fim do Período Pré-eleitoral.

§ 1º. A publicação do Regulamento Eleitoral será obrigatoriamente no sítio eletrônico do SINDFRAMA e, facultativamente, nas demais mídias de massa.

§ 2º. É vedada qualquer espécie de cobrança de valores dos candidatos a título de custeio Eleições Gerais do SINDFRAMA.

Art. 70. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I** - acompanhar, coordenar e organizar, originariamente, o processo eleitoral na forma deste Estatuto Social, nas matérias eleitorais;
- II** - elaborar, adaptar, ajustar e dar publicidade da Agenda Eleitoral e do respectivo Regulamento Eleitoral;
- III** - apreciar, quando instada pela parte legitimamente interessada, os pedidos de revisão, manutenção ou revogação de suspensão preventiva aplicada aos sindicalizados em matéria disciplinar;
- IV** - elaborar, editar e manter atualizado o Manual Simplificado de Normas e Procedimentos de Conduta Associativa, que versará sobre a Ética na Administração Pública;
- V** - requisitar a Diretoria Executiva a cobrança de Taxas Suplementares Administrativas, relativas aos custos eleitorais;



VI - elaborar e propor à Assembleia Geral mudança no Sistema Eleitoral visando estabelecer um sistema eleitoral mais justo entre os eleitores da sede e das unidades descentralizadas.

Art. 71. A Comissão Eleitoral, ao elaborar e editar o Regulamento Eleitoral fará constar, obrigatoriamente, previsão para as datas de apresentação de requerimentos, impugnações, recursos, contrarrazões, defesa e julgamento das lides eleitorais, bem como as condições de elegibilidade de eleitores, inelegibilidade de candidatos e suas investiduras nos cargos, destacando, em especial, os prazos e tempos mínimos e máximos para:

- I** - a posse obrigatória, pelo eleitor, do seu Certificado Sindical;
- II** - a verificação da idade para votar e ser votado;
- III** - a liquidação de débitos pendentes para com o SINDFRAMA;
- IV** - o reconhecimento do exercício da atividade profissional;
- V** - a fruição necessária dos direitos sociais, inclusive para os aposentados;
- VI** - o exaurimento ou cancelamento dos efeitos das punições disciplinares.

Art. 72. O Período Pré-eleitoral terá seu início em 1º de novembro e seu término em 31 de dezembro, nos casos de eleições regulares, e de 15 (quinze) dias, a qualquer tempo, no caso das eleições extraordinárias ou extemporâneas.

Parágrafo único. Os 15 (quinze) dias a que se referente o caput deste artigo, serão, obrigatoriamente, o interstício entre a decisão final convocando eleições extraordinárias e o início do período eleitoral.

Art. 73. O Período Pré-eleitoral terá como objetivo central viabilizar os atos preparatórios da eleição junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os atos preparatórios consistem na elaboração, edição e publicação do Regulamento Eleitoral e de sua Agenda Eleitoral.

Capítulo II. DO PERÍODO ELEITORAL

Seção Única. Da Campanha e das Eleições Gerais

Art. 74. A Comissão Eleitoral fixará o cronograma da Agenda Eleitoral, nos primeiros 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano eleitoral no qual, obrigatoriamente, constarão as datas para:

- I** - Habilitação dos representantes de Chapa ou de Candidaturas individuais;
- II** - A inscrição de Chapas ou de Candidaturas individuais;
- III** - Registro e homologação das Chapas ou das Candidaturas Individuais, que preencherem todas as exigências feitas pela Comissão, em até 07 (sete) dias corridos após a inscrição;
- IV** - Impugnações de ofício, pela Comissão ou por Representantes habilitados, em até 72 (setenta e duas) horas após a Inscrição e as propostas por pré-candidatos registrados, em até 48 (quarenta e oito) horas após o registro;
- V** - Recursos, com apresentação das contrarrazões, em até 72 (setenta e duas) horas após a notificação ou publicidade;
- VI** - A Defesa com sustentação oral e julgamentos das lides até o último dia útil de abril;

- VII** - O credenciamento de fiscais e de Presidentes de Mesa, na primeira quinzena de maio;
VIII - A convocação da Assembleia Geral Ordinária que promoverá à Eleição, na segunda quinzena de maio;
IX - A posse, ao término da eleição e entrada em efetivo exercício dos candidatos eleitos, em até 30 (trinta) dias após a posse.
Parágrafo Único No caso de eleições extraordinárias a comissão eleitoral terá o prazo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável por igual período, por apenas uma vez, levará o(s) nome(s), para decisão da Assembleia Geral em caráter de urgência.

Art. 75. As Eleições Gerais do SINDFRAMA serão convocadas por meio de Edital de Convocação próprio, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá constar, pelo menos:

- I** - data, hora e locais de votação;
II - Zona Eleitoral, Sessão Eleitoral e Mesa Coletora;
III - Anexo com o Nome e Cor das Chapas inscritas e seus postulantes e/ou a lista de Candidatos.

Capítulo III. DO PERÍODO PÓS-ELEITORAL

Seção Única. Da Posse e da Entrada em Exercício

Art. 76. A posse dos eleitos far-se-á ao término da apuração dos votos e a entrada em exercício, em data superior a 15 (quinze) e inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. O Regulamento Eleitoral fará constar em capítulo próprio as excepcionalidades dos casos em que o quórum mínimo (de metade mais um de votos validos) não tenha sido alcançado, seja por circunstâncias das condições climáticas, de convulsões sociais ou de obstruções à segurança interna ou de ordem administrativa.

§ 2º. Invocados em comum acordo pelas partes ou de ofício pela Comissão Eleitoral, em qualquer das condições do anterior, far-se-ão novas eleições em, no máximo, 30 (trinta) dias, uma vez sanadas as excepcionalidades.

§ 3º. Nestes casos, ficarão sobrestados todos os prazos e mantida a estrutura vigente.

TÍTULO IV. DO PROCESSO DISCIPLINAR

Capítulo I. DOS ATOS INFRACIONAIS DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 77. São atos infracionais de responsabilidade administrativa aqueles praticados por Presidente em exercício, de qualquer Órgão, que atentem contra as normas deste Estatuto e, no que couber, especialmente contra:

- I** - a existência do SINDFRAMA;
II - o livre exercício dos Órgãos Deliberativos;
III - o livre exercício dos direitos individuais dos sindicalizados;



- IV** - a segurança interna do SINDFRAMA;
- V** - a probidade na administração e gestão dos recursos do SINDFRAMA;
- VI** - as deliberações e execuções orçamentárias;
- VII** - as deliberações dos demais Órgãos;
- VIII** - os princípios da Administração Pública;
- IX** - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. As infrações previstas neste artigo serão apenadas com perda do mandato, independente das demais ações administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso a caso.

Capítulo II. DAS INFRAÇÕES GERAIS

Art. 78. Será considerada infração disciplinar, suscetível de representação ao Órgão Competente, faltar com a verdade em reunião formal de qualquer Órgão, ou em Comissões de Trabalho, com o fito de promover desvio de finalidade em seu favor ou de outrem.

Parágrafo único. O Sindicalizado do SINDFRAMA responderá também, mediante representação formulada por parte legítima, pela prática de qualquer conduta considerada crime pela legislação penal brasileira, quando praticada nas dependências da SUFRAMA ou em suas descentralizadas, bem como aquelas postadas via redes sociais ou em sítios eletrônicos oficiais do SINDFRAMA.

Art. 79. São infrações disciplinares, sujeitas a representação por parte legítima:

- I** - sabotar, prejudicar, obstruir ou difamar o livre exercício do estado de greve;
- II** - vincular, por qualquer meio de comunicação, expressões desonrosas contra o SINDFRAMA ou seus Membros, em razão das suas funções;
- III** - utilizar ou fazer menção indevida do nome do SINDFRAMA em campanhas político-partidárias;
- IV** - propor ou oferecer representação disciplinar contra sindicalizado que sabidamente é inocente ou prestar falso testemunho na justiça comum ou junto aos órgãos judicantes do SINDFRAMA;
- V** - faltar, como Membro Eleito, a 05 (cinco) reuniões Ordinárias no curso do seu Mandato ou 10 (dez) reuniões sucessivas de qualquer espécie, sem a devida e comprovada justificativa;
- VI** - promover, incentivar ou participar de "Bullying", contra servidor, colaborador ou terceiros, nas dependências da SUFRAMA;
- VII** - obstruir, obstaculizar, atrapalhar, tumultuar ou impedir o curso normal das atividades do SINDFRAMA, dos seus Órgãos ou de seus dirigentes, em razão das suas funções;
- VIII** - vazar informações, que sabidamente devem ser reservadas, para os meios de comunicação trazendo prejuízo para os objetivos do SINDFRAMA;
- IX** - receber remuneração ou pagamento por serviços originariamente voluntários, salvaguardando-se o direito de ressarcimento de custos operacionais previamente autorizados.

Capítulo III. DAS PENALIDADES

Art. 80. Sem distinção de qualquer natureza, é garantido o contraditório e o amplo direito de defesa aos sindicalizados, que estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão dos direitos sindicais ou de exclusão do quadro social, quando cometerem:

- I** - desrespeito ao Estatuto e às decisões do Sindicato estabelecidas em Assembleia;
- II** - má conduta social ou profissional;
- III** - dano ao patrimônio do Sindicato sem ressarcimento no prazo fixado;
- IV** - agressão aos diretores, conselheiros, sindicalizados ou empregados do Sindicato no desempenho de funções oficiais, por gestos, palavras ou ofensa física.

Art. 81. São penalidades disciplinares:

- I** - Advertência Administrativa, aplicada exclusivamente pelo Presidente do SINDFRAMA, com recurso à Diretoria Executiva;
- II** - Perda do Mandato, por faltas não justificadas, aplicáveis somente a membros eleitos, em razão das suas funções;
- III** - multas pecuniárias, até o valor de 10% do vencimento básico, aplicadas proporcionalmente, quando a conduta importar em prejuízos materiais de bens do SINDFRAMA ou da SUFRAMA;
- IV** - suspensão de direitos, deliberada pela Diretoria Executiva, com recurso à Assembleia Geral;
- V** - exclusão do quadro social, decidida pela Assembleia Geral.

Art. 82. A exclusão de sindicalizado apenas será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e contraditório, observando ainda as seguintes condições:

- I** - reincidência em penalidades já imputadas pelo SINDFRAMA;
- II** - condenação confirmada em segunda instância, de crimes que desabonem a conduta ilibada ou comprometam a honra e/ou imagem do SINDFRAMA;
- III** - pela inadimplência dolosa, com o fito de lograr proveito pessoal ou de outrem, das vantagens sociais conveniadas.

Capítulo IV. DA PERDA DE MANDATO

Art. 83. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho das Descentralizadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, perderão os seus mandatos nos casos que forem apreciados e deliberados pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim nos seguintes casos:

- a)** malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b)** violação deste Estatuto;
- c)** abandono do cargo, assim considerado a ausência injustificada a 05 (cinco) reuniões de Diretoria, Conselho, Coordenação ou Assembleias consecutivas;
- d)** incompatibilidade para o exercício dos cargos ou dos mandatos.

Art. 84. O membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho das Descentralizadas que for destituído por abandono do cargo ou por improbidade não poderá ser eleito para qualquer cargo de direção do Sindicato nos próximos 3 (três) mandatos.



TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. A composição da atual Comissão de Reforma de Estatuto fica mantida, podendo, nos casos especiais, haver substituições dos seus membros promovidas em comum acordo pelos Presidentes dos Órgãos Deliberativos, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Os prazos para convalidação dos atos terão, como regra-geral, 07 (sete) dias para ser efetuados ou despachados.

Art. 86. Fica prorrogada a atuação da Atual Comissão de Reforma de Estatuto até o término do ciclo de transição para o novo Estatuto Social, ou seja, 90 (noventa) dias a partir da sua entrada em vigor.

Art. 87. O SINDFRAMA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, promoverá e/ou apoiará nos dias festivos, eventos de conagração sociocultural, propugnando pela integração de seus membros e familiares, amigos e colaboradores.

Parágrafo único. As datas referentes ao "Dia do Trabalhador" e ao "Dia do Servidor Público" terão previsão orçamentária prévia, com dotação apontada em destaque junto ao Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 88. Os casos omissos poderão ser objeto de Resoluções Provisórias, propostas em conjunto pela maioria dos Presidentes dos Órgãos Deliberativos eleitos que, após editadas, devem ser enviadas para apreciação e manifestação de aceite da Comissão de Reforma do Estatuto.

Art. 89. A Comissão de Reforma do Estatuto será a única responsável pela conciliação e transição das regras estatutárias, pacificando os conflitos de normas, sem prejuízo das novas regras que entrarão em vigor com o registro cartorial, e, para tanto, poderá baixar ou aceitar resoluções provisórias sempre que necessário, com o fito de melhor gerir o SINDFRAMA até o final da transição.

Parágrafo único. Salvo nos casos em que a Mesa Diretora da Assembleia Geral avoque para votação em plenário, serão irrecorríveis as decisões finais sobre essa matéria e suas Resoluções.

Art. 90. Este Estatuto Social entra em vigor a partir de 1º de março de 2018, respeitando os mandatos dos atuais sindicalizados eleitos, na forma que se deu, e recepcionando as normas antigas, no que couberem, até 30 de maio de 2018, quando progressivamente os ordenamentos e disposições em contrário serão revogados, terminando o ciclo com a eleição, posse e entrada em exercício dos sucessores legais.

Manaus/AM, 12 de dezembro de 2016.

Gilvanio da Silva Paiva
GILVANIO DA SILVA PAIVA

Presidente do SINDFRAMA

CARTÓRIO MOREIRA - 6º TABELIONATO DE NOTAS MANAUS - AM
Av. Castelo Branco, nº 1113, Cachoeirinha - Email: sexto_tab_tabelionato@hotmail.com
Tel. 02 3232-6016 / 3234-9114 / 3234-5454

RECONHEÇO por VERDADEIRA e AUTÊNTICA por ter sido assinado em minha PRESENÇA a firma de: GILVANIO DA SILVA PAIVA. E dou fé. Manaus, 07/03/2018 13:06:22. GIELLI DE MENEZES CUNHA MESQUITA - ESCRIVENTE DE DOCUMENTOS - SELO ELETRONICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - Nº REC FIR0045072D9Y1YAA7UMKJ544 - Consulte em: cidadao.portalseioam.com.br FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16





CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1143 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (67) 3233-3779 / 3234-8689 - FAX: (67) 3233-6286

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot.: **00051368** Registro: **00048833** Lv. **A-909** de 03/04/2018
Data util. 03/04/2018 Emitido por: **Abraham Soares Rodrigues**
mol: 577.27. Funetj. 57.78. Fundpam. 28.82. Farpam. 28.82. Fundpge. 17.29
Valor Selo: 3.00. ISSQN: 28.82
Selo: AVBT1004803N001C51VZGGJLB25
Valide o selo em: cidadeo.portalseloam.com.br

Cartório
Mª da Conceição C. Lopes